



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Nº 4.114 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Número 4085 Data 26.12.2001

Horário 12:55 hs

Responsável

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Imprensa Oficial, destinada à edição do Diário Oficial do Município de Assis, terá a sua organização e funcionamento disciplinada pela presente Lei.
- Art. 2º -** A Imprensa Oficial do Município será coordenada e subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, e utilizará para o seu funcionamento, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, bem como os equipamentos e maquinários já existentes na Gráfica Municipal.
- Art. 3º -** O Diário Oficial do Município será destinado à publicação de matérias oficiais e inserção de editais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Fundação Assissense de Cultura – FAC, Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Autarquia Municipal de Esportes de Assis.
- Parágrafo Único -** Poderão ser publicados anúncios de interesse público e campanhas educativas, sendo vedado qualquer símbolo senão o brasão do Município..
- Art. 4º -** O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município serão definidos pela Imprensa Oficial do Município.
- Art. 5º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar tipografias particulares desta cidade, por motivo de necessidade emergencial, obedecendo a Lei de Licitações, quando a Imprensa Oficial estiver impossibilitada de confeccionar o Diário Oficial do Município ou impressos de que necessitem a Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 6º -** O Diário Oficial do Município estará à disposição da população em todas as repartições públicas para consultas, gratuitamente.
- Parágrafo Único -** Os interessados em adquirir exemplar do Diário Oficial do Município poderão obtê-lo junto ao Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez", cujo valor será fixado anualmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2.001

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos